ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE – CODERN E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDPORT (2025-2027).

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado a **COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE**, empresa pública, com sede e foro jurídico na Av. Eng. Hildebrando de Góis, 220, Ribeira, Natal, Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.040.345/0001-90, doravante designada simplesmente CODERN, e representada por seus Diretores ao final assinados e, do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, entidade sindical representativa, com sede e foro jurídico na Rua Esplanada Silva Jardim, 76, Ribeira, Natal, Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.553.133/0001-05, doravante designado simplesmente **SINDPORT-RN**, representado por seus Diretores ao final assinados, devidamente autorizados pelos associados através da Assembleia Geral da categoria, realizada no dia 29 de junho de 2026, de forma híbrida, on-line e presencial na Sede do Sindicato em Natal/RN, conforme cópias anexadas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2025 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 1º de junho, sendo que, o reajuste cabível será apenas o disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) os empregados (efetivos, comissionados ou ocupantes de cargo de confiança, de qualquer natureza) do quadro da CODERN representados pelo Sindicato no Rio Grande do Norte.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO

A partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, com retroativo à data base, as partes farão a recomposição na tabela salarial vigente, praticadas pela CODERN, incidindo sobre a tabela:

- Reajuste salarial relativo ao período de 1° de junho de 2025 a 31 de maio de 2026, correspondente à aplicação de 100% (cem por cento) do INPC acumulado no período de 1° de junho de 2024 a 31 de maio de 2025, equivalente a 5,20% (cinco vírgula vinte por cento), com efeitos financeiros retroativos à data-base.
- Reajuste salarial relativo ao período de 1° de junho de 2026 a 31 de maio de 2027, correspondente à aplicação de 100% (cem por cento) do INPC acumulado no período de 1° de junho de 2025 a 31 de maio de 2026, equivalente a 4,42% (quatro vírgula quarenta e dois por cento), com efeitos financeiros retroativos à data-base.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste também irá incidir sobre o complemento - evento 94k- Complemento ACT- dos colaboradores que já recebem atualmente, tendo como base, o valor pago no evento 94k na data da assinatura do acordo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - DAS PROMOÇÕES

A CODERN efetivará as promoções por antiguidade, a cada período de 02 (dois) anos, de acordo com as normas internas e do Plano de Cargos vigente.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS

A CODERN pagará aos empregados por jornada, as horas extras efetivamente trabalhadas, com base no salário base e divisor 220, à exceção dos empregados que laborem em escala de serviço cujo divisor é 180, acrescidas dos seguintes percentuais:

a) da 9ª (nona) hora em diante com acréscimo de 50% (cinquenta por cento);

b) horas trabalhadas nos domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal; e,

c) horas trabalhadas nos horários de refeição serão remuneradas conforme o patamar estabelecido na CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CODERN limitará a realização de serviço extraordinário aos casos de comprovada necessidade, e efetivará o pagamento das horas suplementares trabalhadas entre o dia 12 do mês e o dia 11 do mês seguinte, com base no salário do mês do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos contracheques e nas fichas financeiras dos empregados, quando houver pagamento de horas extras, adicional noturno, domingos, feriados e outras parcelas, será grafada parcela por parcela.

CLÁUSULA SEXTA - DA SÚMULA 172 DO TST

Quando necessário o trabalho no Porto Ilha, onde poderá haver prestação de serviços aos domingos, bem como concessão de folgas e pagamento de horas extras, as partes acordam que não se aplica a Súmula 172 do TST, por já contemplar as horas extras.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ANUÊNIO

A CODERN manterá a concessão aos empregados admitidos até 01/06/2011 do adicional de tempo de serviço de 1% (um por cento), a partir do primeiro ano de trabalho, a título de anuênio, até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

PARAGRAFO PRIMEIRO

Aos empregados admitidos por meio de Concurso Público, a partir de 01/06/2011, será concedido o adicional de tempo de serviço de no máximo 5% (cinco por cento) do salário base do empregado na forma de quinquênios, limitado ao teto de 7 (sete) quinquênios.

PARAGRAFO SEGUNDO

As licenças médicas até o limite de 15 (quinze) dias ao ano e as motivadas por acidente do trabalho independente do período da licença não serão deduzidas na contagem do tempo de serviço, para fins de concessão do anuênio.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL NOTURNO

A CODERN manterá o pagamento do adicional noturno, no percentual de 20% (vinte por cento), somente quando houver efetiva prestação de serviços no horário compreendido entre 19:00 (dezenove) e 07:00 (sete) horas, previamente autorizado e devidamente consignado no registro de ponto do empregado. Conforme o patamar estabelecido na CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL DE RISCO

As partes acordam que o adicional de risco de 40% (quarenta por cento), previsto no artigo 14 da Lei nº 4.860/65, incidirá somente sobre o salário-hora ordinário do período diurno, não incidindo sobre qualquer outro título, fixada a sua incidência em 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a

exceção dos empregados que laborem em escala de serviço cujo divisor é 180 (cento e oitenta) horas mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nenhum outro adicional será devido além do previsto nesta cláusula, ainda que ocorra, simultaneamente, mais de uma causa de risco.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL DE EMBARQUE

O adicional de embarque de funcionários cobre todos os dias de permanência do profissional no Porto Ilha, inclusive domingos e feriados, sendo: 4,00 (quatro vírgula zero) horas extras de 100% (cem por cento), correspondentes à média de feriados (0,333 dias/mês); 01 (uma) hora extra de 75% (setenta e cinco por cento) referente ao horário de refeição, correspondentes a 7,5 (sete vírgula cinco) dias por mês; as horas relativas ao deslocamento correspondente à 04 (quatro) horas ordinárias por mês, no percentual de 50% (cinquenta por cento) horas extras; ao adicional de confinamento no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, correspondendo a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) por dia de permanência no Porto Ilha, e ao percentual de 40% (quarenta por cento) de sobreaviso do valor da hora normal, correspondendo a 2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento) por dia de permanência no Porto Ilha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O adicional de embarque para qualquer empregado engloba todas as verbas descritas no caput desta cláusula, cujo percentual mensal, para cômputo de turno normal de trabalho, é de 60,06% (sessenta vírgula zero seis por cento), calculado sobre a soma do salário base, do adicional por tempo de serviço e do Plano Bresser (26,06%), o que corresponde a 8,01% (oito vírgula zero um por cento) por dia de permanência no Porto Ilha, sendo:

a) 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento), para pagamento dos feriados trabalhados, que as partes convencionam a média de 0,333 (zero vírgula trezentos e trinta e três) dias por mês;
b) 7,29% (sete vírgula vinte e nove por cento), para pagamento do trabalho no horário de refeições, que as partes convencionam em 1 (uma) hora extra por dia durante 7,5 (sete vírgula cinco) dias por mês; e

c) 3,33% (três vírgula trinta e três por cento), para pagamento das horas de deslocamento de Areia Branca/Porto Ilha/Areia Branca, que as partes convencionam em 04 (quatro) horas mês;

d) 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento do período de confinamento no Porto Ilha, que as partes convencionam em 7,5 (sete vírgula cinco) dias no mês.

e) 20% (vinte por cento), para pagamento do período de sobreaviso no Porto Ilha, que as partes convencionam em 7,5 (sete vírgula cinco) dias no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso necessário, se vier o funcionário a permanecer no Porto Ilha trabalhando, no caso de DOBRA DE TURNO, terá direito, durante a jornada de trabalho, por dia de permanência, o adicional de embarque de 10,41% (dez vírgula quarenta e um por cento). Tal percentual corresponde ao embarque de 8,01% (oito vírgula zero um por cento) com acréscimo de 30% (trinta por cento), cobrindo todas as verbas devidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As faltas serão descontadas e o empregado perderá o repouso semanal remunerado, além do adicional de embarque, no percentual correspondente ao que faz jus de 8,01% (oito vírgula zero um por cento), por cada dia de falta no turno de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO

Os empregados, inclusive os cargos comissionados ou ocupantes de cargo de confiança, de qualquer natureza, após jornada de trabalho no Porto-Ilha, quando houver, considerando a necessidade dos serviços, deverão retornar à jornada normal de trabalho, respeitando o descanso semanal remunerado previsto na legislação vigente, podendo esse ser compensado nos dias imediatamente seguintes ao retorno ao local de trabalho de origem.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TICKET ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de junho de 2025, a CODERN concederá aos seus empregados 30 (trinta) Tickets Alimentação, com valor facial reajustado em 5,20% (cinco vírgula vinte por cento), correspondente à aplicação de 100% (cem por cento) do INPC acumulado no período de 1º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025, passando o benefício ao valor de R$ 48,99 (quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), com efeitos financeiros retroativos à data-base.

A partir de 1º de junho de 2026, o valor facial do Ticket Alimentação será novamente reajustado em 4,42% (quatro vírgula quarenta e dois por cento), correspondente à aplicação de 100% (cem por cento) do INPC acumulado no período de 1º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026, passando o benefício ao valor de R$ 51,16 (cinquenta e um reais e dezesseis centavos), com efeitos financeiros retroativos à data-base.

Permanecem inalteradas a participação dos empregados, correspondente a 1% (um por cento) do salário-base, a forma de concessão do benefício, que observará a norma interna vigente que regulamenta a matéria, bem como a extensão do direito ao período de férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados não terão direito ao benefício nas faltas não justificadas; na suspensão disciplinar; no repouso semanal remunerado correspondente às ausências e também no período de licença médica superior a 15 (quinze) dias, exceto as motivadas por acidente de trabalho, licença-maternidade, doenças com decisão de benefício pelo INSS e nos casos de doenças listadas em norma interna específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de o empregado haver recebido Ticket Alimentação e, por qualquer dos motivos previstos no parágrafo anterior se ausentar do serviço, a CODERN descontará, no mês subsequente, o valor correspondente aos dias de ausência ao trabalho.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A CODERN manterá o Auxílio Educação destinado a cada empregado (efetivo, comissionado ou ocupante de cargo de confiança, de qualquer natureza), em razão direta do número de dependentes menores, de até 18 (dezoito) anos, bem como aos próprios empregados que vierem a se matricular em cursos correlatos às funções e atividades da Companhia, desde que não coincidam com o horário de expediente. O que não estiver disciplinado neste Acordo Coletivo de Trabalho será regulado pela norma interna específica, conforme reajuste disposto a seguir:

a) A partir de 1º de junho de 2025, o valor do Auxílio Educação será reajustado para R$ 222,40 (duzentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), correspondente à aplicação de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento), equivalente a 100% (cem por cento) do INPC acumulado no período de 1º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025, com efeitos financeiros retroativos à data-base.
b) A partir de 1º de junho de 2026, o valor do Auxílio Educação será reajustado para R$ 232,23 (duzentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos), correspondente à aplicação de 4,42% (quatro vírgula quarenta e dois por cento), equivalente a 100% (cem por cento) do INPC acumulado no período de 1º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026, com efeitos financeiros retroativos à data-base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As demais condições serão regulamentadas em conformidade com a norma interna da Companhia. Será devido o pagamento do auxílio apenas para aqueles cursos autorizados pelo MEC.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

A CODERN mantém a concessão da assistência médica aos seus empregados e dependentes [cônjuge, filhos solteiros até 21 (vinte e um) anos completos ou de qualquer idade quando incapacitados física e mentalmente para o trabalho e até 24 anos completos, se ainda estiverem

cursando em estabelecimento de ensino superior], regulamentada de conformidade com a norma interna da Companhia e de acordo com a contratação com a prestadora do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A CODERN mantém a concessão de assistência odontológica aos seus empregados e dependentes [cônjuge, filhos solteiros até 21(vinte e um) anos completos ou de qualquer idade quando incapacitados física e mentalmente para o trabalho e até 24 (vinte e quatro) anos completos, se ainda estiverem cursando em estabelecimento de ensino superior], regulamentada em conformidade com a norma interna da Companhia e de acordo com a contratação com a prestadora do serviço.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNERAL

Na ocorrência de morte de empregado, a CODERN pagará à família do falecido as despesas com o funeral até o limite de sua última remuneração recebida em vida, sendo pago nas verbas da rescisão do contrato de trabalho ou, caso necessário, antecipada via manifestação expressa da família e devidamente comprovado mediante notas e recibos para cobrir as referidas despesas.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A CODERN manterá os limites das apólices do Seguro de Vida em Grupo, fixados no Acordo Coletivo, permanecendo o valor correspondente a 40 (quarenta) vezes o salário base do empregado, por morte natural ou acidental, invalidez por doença ou por acidente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS, BANCO DE HORAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGIME DE TRABALHO NA ÁREA DE OPERAÇÕES, INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO NO PORTO DE NATAL

Considerando a natureza e as peculiaridades especiais das operações portuárias, fica instituído que, para execuções de tais operações no âmbito do Porto do Natal/RN, as partes convencionam o regime de trabalho de 07 (sete) dias, com jornada de 08 (oito) horas diárias com intervalo de 1 hora para intrajornada, por 07 (sete) dias de folga, ficando estabelecido que haverá revezamento das turmas de empregados entre os turnos diurno e noturno, sendo as turmas formadas de acordo com a demanda da Companhia, e as atividades executadas pelos empregados conforme multifuncionalidade prevista no Plano de Cargos, Carreiras e salários da Companhia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - HORAS EXTRAS

Na Escala de Serviço: as horas excedentes à jornada normal semanal de 44 (quarenta e quatro) horas serão compensadas nas folgas, não havendo pagamento de horas extras nesse sentido.

Fora da Escala de Serviço: os integrantes da operação do Porto de Natal/RN que concordarem executar serviço extra de até 8 (oito) horas após a 11ª (décima primeira) hora completa de descanso, receberão a remuneração com o adicional estipulado no Acordo Coletivo de Trabalho em vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - TRABALHOS EM DOMINGOS E FERIADOS

Na Escala de Serviço: as horas trabalhadas em domingos e feriados não serão consideradas horas extras, estando compensadas nas folgas.

As partes convencionam que o trabalho efetuado nessa escala, com a previsão de 07 (sete) dias seguidos de descanso, já contempla o direito ao repouso semanal remunerado.

Fora da Escala de Serviço: as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, fora da escala de serviço, devem ser pagas em dobro, em conformidade com o parágrafo único do art. 59-A da CLT, e conforme Item "B" da Cláusula Quinta deste acordo coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DAS PERMUTAS

Poderão ser permitidas as permutas, desde que solicitadas com antecedência de 07 (sete) dias corridos, e consequente aprovação do gestor da área, com lançamento para ambos os empregados. Para efeito de contagem do número de permutas realizadas, será considerado o período compreendido entre o dia 12 (doze) de um mês e o dia 11 (onze) do mês subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO – JORNADA ADMINISTRATIVA
Será aplicada a jornada conforme CLÁUSULA DÉCIMA NONA, aos Engenheiros da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA JORNADA DA GUARDA PORTUÁRIA

A jornada da Guarda Portuária será no Regime 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso, com 3 (três) intervalos intrajornada de 01 (uma) hora, cada, que equivale a escala de 12X36 [12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso], ficando estabelecido que haverá revezamento das turmas de empregados entre os turnos, sendo as turmas formadas conforme demanda da Companhia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - HORAS EXTRAS

Na Escala de Serviço: as horas excedentes à jornada normal de 08 (oito) ou 06 (seis) horas e semanal 44 (quarenta e quatro) horas serão compensadas nas folgas, não havendo pagamento de horas extras nesse sentido.

Fora da Escala de Serviço: os integrantes da Guarda Portuária que concordarem executar serviço extra de até 11 (onze) horas após a 11ª (décima primeira) hora completa de descanso, receberão a remuneração com o adicional estipulado no Acordo Coletivo de Trabalho em vigência, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - TRABALHOS EM DOMINGOS E FERIADOS

Na Escala de Serviço: as horas trabalhadas em domingos e feriados não serão consideradas horas extras, estando compensadas nas 72 (setenta e duas) horas de descanso da jornada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho.

Fora da Escala de Serviço: as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, fora da escala de serviço, devem ser pagas em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal, em conformidade com o parágrafo único do art. 59-A da CLT, e conforme Item "B" da Cláusula Quinta deste acordo coletivo ressalvado o disposto no parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Aos empregados admitidos até 01/06/2011, na função de Guarda Portuário ou Inspetor Portuário, serão acrescidas 36 (trinta e seis) horas, pagas como horas normais (não sendo consideradas como horas extras), incidindo os adicionais e reflexos salariais, além dos descontos legais.

PARÁGRAFO QUARTO - DAS PERMUTAS

Poderão ser permitidas as permutas, desde que solicitadas com antecedência de 07 (sete) dias corridos, e consequente aprovação do gestor da área, com lançamento para ambos os empregados. Para efeito de contagem do número de permutas realizadas, será considerado o período compreendido entre o dia 12 (doze) de um mês e o dia 11 (onze) do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – BANCO DE HORAS PARA ÁREA ADMINISTRATIVA

Ficam instituídos, a jornada de trabalho, o registro, a dispensa e a ausência de frequência mediante dispositivo informatizado de identificação integrado ao ponto eletrônico e a fixação de Banco de Horas para os empregados lotados nas áreas administrativas da Companhia, de acordo com norma interna. Para os empregados das áreas administrativas, a jornada de trabalho normal será de 40 (quarenta) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O sistema de controle de ponto através do Banco de Horas é exclusivamente para os empregados administrativos da CODERN, que não participam das escalas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecida a possibilidade do Trabalho Remoto, conforme diretrizes de norma interna específica.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS FALTAS

As faltas serão descontadas e o empregado perderá o repouso semanal remunerado, além do adicional de embarque, por cada dia de falta no turno de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS

A CODERN pagará o abono de férias de que trata o inciso XVII, do artigo 7º, da Constituição Federal, no percentual de um terço a mais do que o salário normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CODERN efetuará o pagamento das férias no final do mês que as anteceder, ainda que venha a converter 1/3 (um terço) em abono pecuniário.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO AFASTAMENTO REMUNERADO

A CODERN manterá a concessão aos seus empregados de 05 (cinco) dias de afastamento remunerado em conformidade com a norma específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO DIA DO PORTUARIO

O Dia do Portuário, 28 de janeiro, será considerado feriado, respeitadas as normas da CODERN quanto aos serviços imprescindíveis.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO UNIFORME DE TRABALHO

A CODERN fornecerá, no mínimo, 02 (dois) jogos completos de uniforme por ano, incluindo 02 (dois) pares de botas de segurança por ano e todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários e adequados aos riscos de cada função, para os empregados dos Grupos Operacionais, Manutenção, Guardas e Inspetores Portuários, sendo que, ao requisitar um outro uniforme, sempre que houver dano, o empregado devolverá os que estavam em uso.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CIPA

Visando estimular as atividades prevencionistas, a CODERN dispensará os empregados da Comissão Interna de Prevenção Acidentes - CIPA, da prestação dos seus serviços por um dia no mês, sem prejuízo da remuneração, para que a Comissão se dedique exclusivamente às atividades relacionadas com a segurança do trabalho.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES DO SINDICATO

A CODERN concorda em liberar, com ônus próprio, 02 (dois) representantes indicados livremente pelo Sindicato acordante, para trabalhar no Sindicato ou Federação, e outro representante, especificamente designado pelo sindicato, até 4 dias por competência (dia 12 (doze) de um mês e o dia 11 (onze) do mês subsequente), desde que autorizado pelo chefe imediato da área e comunicado com antecedência mínima de 30 dias para gestão da escala.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CODERN liberará, também, 01 (um) outro Representante indicado livremente pelo Sindicato acordante para substituir o Presidente do SINDICATO quando em viagem a serviço da entidade, desde que a solicitação seja comunicada ao Diretor-Presidente da CODERN com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na vigência do presente acordo, a CODERN remunerará os 2 (dois) representantes indicados livremente pelo Sindicato acordante de que trata o caput desta cláusula, inclusive férias e décimo-terceiro salário e todos os encargos obrigatórios e benefícios previstos no acordo, com a importância igual ao salário do cargo efetivo, acrescido da média atualizada das parcelas variáveis (respeitando os percentuais praticados no período efetivamente trabalhado), percebidas pelo empregado nos 12 (doze) meses que antecederam o afastamento para o exercício do mandato. Os reajustes acordados para o salário-base devem refletir no reajuste da média das parcelas variáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O tempo de afastamento para exercer cargo de representante indicado livremente pelo Sindicato acordante será considerado como de efetivo exercício na CODERN, para todos os fins de direito, atinentes à mesma categoria em que estivesse trabalhando na Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL

A CODERN promoverá os descontos da mensalidade sindical dos empregados associados ao SINDPORT-RN, conforme definido em Assembleia Geral e oficializado à Companhia, quando para isso for prévia e expressamente autorizada, devendo os valores serem repassados ao SINPORT-RN até o quinto dia útil contado da data do pagamento ao empregado, com lista identificada de contribuintes e comprovante de pagamento ao e-mail oficial do SINDPORT-RN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A CODERN promoverá os descontos da contribuição assistencial de todos os empregados, conforme taxa definida em Assembleia Geral e oficializado à Companhia, devendo os valores serem repassados ao SINDPORT-RN até o quinto dia útil contado da data do pagamento ao empregado, com lista identificada de contribuintes e comprovante de pagamento ao e-mail oficial do SINDPORT-RN. Conforme abaixo discriminado:

a) 2% (dois por cento) de uma única vez, do salário base do trabalhador sindicalizado referente ao mês subsequente da assinatura do presente ACT;

b) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, referente ao salário base do trabalhador não sindicalizado, a ser descontado mensalmente, a partir do mês subsequente da assinatura do presente ACT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que não concordar com o desconto da contribuição prevista no "Caput" desta cláusula, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da assinatura do presente ACT, deverá apresentar sua oposição na sede do Sindicato. Devendo ser redigida pelo empregado de próprio punho ou digitado eletronicamente, entregue individual e pessoalmente, contendo a assinatura, o nome completo e documento de identificação oficial, momento em que ficará isento do referido desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para o empregado admitido após a assinatura do Acordo, que não concordar com o desconto da contribuição prevista no "Caput" desta cláusula, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de admissão, deverá apresentar sua oposição na sede do Sindicato. Devendo ser redigida pelo empregado de próprio punho ou digitado eletronicamente, entregue individual e pessoalmente, contendo a assinatura, o nome completo e documento de identificação oficial, momento em que ficará isento do referido desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS CONTRACHEQUES E DAS FICHAS FINANCEIRAS

Nos contracheques e nas fichas financeiras dos empregados, lotados e em exercício das suas funções, serão lançados os seguintes títulos: a) salário base; b) adicional por tempo de serviço; c) Plano Bresser, se for o caso; d) adicional de risco; e adicional de embarque.

PARÁGRAFO ÚNICO

As partes acordam que o fato de constar no contracheque apenas o título ADICIONAL DE EMBARQUE, englobando o pagamento de horas extras, horas de deslocamento, hora de refeições, adicional noturno, domingos e feriados, não configura salário complessivo, considerado nulo pelo TST, Súmula 91, em virtude de constar nas cláusulas referentes ao "ADICIONAL DE EMBARQUE" deste acordo, os percentuais a que se refere cada título, além de não haver qualquer prejuízo para os empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CODERN manterá, obrigatoriamente, os locais de trabalho em condições higiênicas, arejadas e com iluminação adequada para perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Eventualmente, quando os empregados forem exercer as suas funções no Porto Ilha, farão jus ao adicional de embarque previsto na cláusula acerca do adicional de embarque deste acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente acordo coletivo de trabalho tem validade de 2 (dois) anos, contados a partir de 1º de junho de 2025.

Natal/RN, 04 de 09 2026.

Pela CODERN

PAULO HENRIQUE DE MACEDO CARLOS
Diretor Presidente

HUGO ALEXANDRE MENESES FONSECA
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo SINDPORT-RN

MAGNO SANTOS DE FARIAS
Diretor Presidente

UBIRAGIBE ALVES DA ROCHA
Vice-Presidente